

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

MISSÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da PPSA (“Conselho”), dos comitês a ele vinculados, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições da Seção III do Capítulo V do Estatuto Social da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural – Pré-sal Petróleo S. A. – PPSA (“Empresa”), aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de abril de 2017.

Art. 2º. O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Empresa e maximizar o retorno do investimento. O Conselho deve ter pleno conhecimento dos valores da Empresa, propósitos e crenças dos acionistas, zelando pelo seu aprimoramento.

Art. 3º. O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Empresa e decidir sobre questões estratégicas e, sem prejuízo das competências previstas no art. 142 da Lei nº 6.404/1976, e das demais atribuições previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 9.845/2016, atuando de acordo com as diretrizes de:

- (i) promover e observar o objeto social da PPSA;
- (ii) zelar pelos interesses do acionista;
- (iii) zelar pela perenidade da Empresa, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa;
- (iv) adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- (v) formular diretrizes para a gestão da Empresa, refletidas no orçamento anual;
- (vi) cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria Executiva, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e
- (vii) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que prevaleça o interesse da Empresa.

COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Art. 4º. A composição, o mandato e a investidura dos membros do Conselho são definidas pelo art. 19 do Estatuto Social.



**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36**

COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Além das competências definidas no art. 20 do Estatuto Social, cumpre ao Conselho dirimir dúvidas e eventuais omissões do Estatuto Social.

DEVERES DO CONSELHEIRO

Art. 6º. E dever de todo Conselheiro, além dos previstos na legislação e no Estatuto Social:

(i) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

(ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Empresa a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

(iii) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Empresa, seu acionista controlador, e ainda, entre a Empresa e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

(iv) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Empresa quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenendo-se de sua discussão e voto; e

(v) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Empresa.

Art. 7º. O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

(i) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho;

(ii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da Empresa, do próprio Conselho, da Diretoria Executiva e, individualmente, dos membros de cada um destes colegiados;

(iii) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Empresa e do seu acionista;

(iv) organizar e coordenar, com a colaboração da secretaria do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros Conselheiros.

(v) coordenar as atividades dos demais Conselheiros;

(vi) assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

(vii) propor anualmente ao Conselho, a nomeação do secretário, preferivelmente não Conselheiro, e do porta-voz;

(viii) submeter ao Conselho proposta de rateio da remuneração dos Conselheiros;

(ix) propor ao Conselho, ouvidos os comitês, o orçamento anual do Conselho, inclusive para a contratação de profissionais externos, a ser submetido à deliberação da Assembléia Geral;

(x) presidir as reuniões do Conselho;

(xi) propor ao Conselho o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas de:

a) aprovação da contratação de auditores independentes;

b) aprovação, em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, das demonstrações contábeis e do relatório da administração referente ao exercício anterior;

c) autoavaliação do Conselho;

(xii) organizar, em conjunto com o Diretor Presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo Conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização.

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 8º. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer de seus membros, com exceção do seu Presidente, o Conselho deliberará normalmente, respeitado o quórum de instalação previsto no Estatuto Social.

Parágrafo único. Em caso de impedimentos permanentes que impossibilitem, por si só, o quórum de instalação, será imediatamente solicitada à autoridade competente, a nomeação de novo(s) membro(s) de forma a permitir o devido funcionamento do Conselho.

Art. 9º. No início de cada exercício, o Presidente do Conselho deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias. A primeira deverá ocorrer até 31 de janeiro, ocasião em que serão, no mínimo, deliberados:

(i) o calendário anual de reuniões ordinárias;

(ii) os programas anuais de dispêndios e de investimentos do Conselho;

(iii) a previsão da apresentação do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna no primeiro trimestre;

(iv) a previsão da apresentação do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna no terceiro trimestre; e

(v) a avaliação formal dos resultados de desempenho da Empresa, da Diretoria

Executiva Executiva e de cada Diretor individualmente referentes ao exercício anterior.

Art. 10. O Conselho deverá reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado por escrito, por fax, e-mail ou carta, com comprovante de recebimento, a pedido fundamentado de qualquer de seus membros, devendo constar da convocação data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

§ 1º. O pedido deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião extraordinária.

§ 2º. Na hipótese de o Presidente não atender à solicitação de qualquer Conselheiro, no prazo de 15 (quinze) dias, e manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente por, no mínimo, dois Conselheiros.

Art. 11. O Presidente do Conselho deverá incluir no calendário anual convocação de reunião com sessão específica para a avaliação da gestão.

§ 1º. A mensagem de convocação da reunião do Conselho em que houver a sessão de que trata o *caput* deverá fazer menção a ela, e será endereçada a todos os Conselheiros, inclusive àqueles impedidos de participar.

§ 2º. A ata da sessão de que trata o *caput* será lavrada em apartado e arquivada como parte integrante da ata de reunião do Conselho.

Art. 12. Cada membro do Conselho em exercício terá direito a um voto, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação e entrega ao secretário, para arquivamento na sede da Empresa, (i) de procuração específica para a reunião em pauta e (ii) do voto por escrito do membro do Conselho ausente e sua respectiva justificativa.

§ 1º. A procuração específica de que trata o *caput*, assim como eventuais instrumentos de voto, quando elaborados em forma de instrumento particular, dispensam reconhecimento de firmas.

§ 2º. Fica facultada a participação dos Conselheiros nas reuniões por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido para todos os efeitos legais.

§ 3º. Qualquer dos Conselheiros pode decidir, *ad referendum* do Colegiado, matéria cuja urgência assim o exija, submetendo à apreciação do Conselho a decisão e a pertinente justificativa na primeira reunião imediatamente subsequente ao ato.

§ 4º. O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores ou colaboradores da Empresa para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos sobre as matérias em apreciação.

§ 5º. O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro, poderá igualmente convocar o Auditor Interno para prestar informações que se julguem necessárias.

ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 13. O secretário ou, na sua ausência, o Diretor Presidente ou quem por ele designado, deverá encaminhar a documentação contendo as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião com, no mínimo, sete dias de antecedência da data de realização da reunião.

§ 1º. As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta ou manifestação da Diretoria Executiva, com a análise técnica e parecer jurídico, quando necessários ao exame.

§ 2º. Na hipótese de reunião extraordinária caberá ao Presidente do Conselho definir o prazo mínimo para a entrega da pauta e da documentação a que se refere o *caput*.

Art. 14. O secretário das reuniões do Conselho terá as atribuições de:

(i) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados e distribuí-la entre os membros do Conselho;

(ii) providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos membros do Conselho do local, data, horário e ordem do dia;

(iii) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e

(iv) arquivar as atas de reunião nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso.

ANDAMENTO DAS REUNIÕES E SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 15. Em cada reunião do Conselho, verificado o *quorum* de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

(i) abertura da sessão;

(ii) prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente;

(iii) leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;

(iv) apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente;

(v) apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos Conselheiros.

Parágrafo único. O Presidente deverá pautar, para deliberação, matéria relevante não constante da pauta original, desde que assim decidido pelo voto unânime dos Conselheiros.

Art. 16. Encerradas as discussões, o Presidente colherá o voto de cada Conselheiro.

Art. 17. Em caso de empate, o Presidente do Conselho exercerá o voto de qualidade.

Art. 18. As reuniões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação do Conselho.

Parágrafo único. No caso de suspensão das reuniões, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros.

Art. 19. As deliberações do Conselho serão lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações que produzam efeitos perante terceiros, terão seus extratos arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

§ 1º. As atas serão assinadas por todos os Conselheiros, serão redigidas com clareza e registrarão todas as decisões tomadas e o número de votos contrários, a favor ou que se abstenham de deliberar sobre determinada matéria.

§ 2º. As atas de cada reunião serão aprovadas e assinadas na reunião seguinte.

Art. 20. O Conselho poderá criar comitês e grupos de trabalho com objetivos definidos.

Art. 21. Os comitês deverão analisar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho. Os documentos necessários para o exame do Conselho deverão ser disponibilizados juntamente com a recomendação de voto, podendo os Conselheiros solicitar informações adicionais

Art. 22. Os membros dos comitês especializados sujeitam-se aos mesmos deveres do Conselheiro.

Art. 23. O Conselho poderá se reunir com o Conselho Fiscal para tratar de assuntos de interesse comum.

Art. 24. O Presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal relativos à sua função fiscalizadora.

VACÂNCIA

Art. 25. Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho, um novo membro será indicado pelo órgão da Administração que indicou o Conselheiro afastado, para complementar o mandato.

§ 1º. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Empresa.

§ 2º. Em caso de vacância no curso da gestão no Conselho, será nomeado novo Conselheiro, nos termos do caput, que completará a gestão do substituído.

Art. 28. No caso de vacância, falta ou impossibilidade temporária do Presidente, o Conselho será presidido por um dos Conselheiros, escolhido conforme o § 11 do art. 19 do Estatuto Social.

ORÇAMENTO DO CONSELHO

Art. 29. O Conselho terá, incluído no orçamento da Empresa, orçamento anual próprio, aprovado em Assembléia Geral.

Art. 30. O orçamento anual do Conselho deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a Empresa, bem como as necessárias para o comparecimento de Conselheiros às reuniões.

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 31. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 32. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Empresa.